



# **Município de Chopinzinho**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## **DECRETO Nº 034/2014**

**Normatiza o Programa Saúde na Escola e institui o Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal do PSE no Município, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, em âmbito Municipal, o Programa Saúde na Escola – PSE, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações e prevenção, promoção e atenção à saúde, estabelecidos pelo Decreto Presidencial/GF nº 6.826, de 05 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Saúde na Escola:

**I** - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

**II** - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

**III** - contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

**IV** - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

**V** - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

**VI** - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

**VII** - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

**Art. 3º** - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

**Art. 4º** - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

**Art. 5º** - Compete ao GTI-M do PSE:

**I** - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

**II** - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

**III** - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

**IV** - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

**V** - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;

**VI** - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

**VII** - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

**VIII** - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**IX** - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; e

**X** - elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

**Art. 5º** - O GTI-M será composto por 06 membros, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

**I** - Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**III** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**IV** - Polícia Militar;

**V** - Conselho Tutelar;

**Art. 6º** - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

**Art. 7º** - As Secretarias Municipais prestarão o apoio administrativo para a realização dos trabalhos desenvolvido pelo GTI-M.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JANEIRO DE 2014.

**Leomar Bolzani**  
Prefeito

**Ivoliciano Leonarchik**  
Secretário de Saúde

Publicado no Jornal  
**Tribuna do Povo**  
Nº536 de 14/02/2014 pg nº 7C